

ESTATUTO CONSOLIDADO DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO – ACDA SANTO ANTÔNIO"

(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/10/2022)

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO – ACDA - SANTO ANTÔNIO", fundada aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2020, com sede na cidade de BALNEÁRIO PIÇARRAS, Estado de SANTA CATARINA, à RUA PAULO AMÂNDIO DE BORBA, N. 227, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, C.E.P.: 88380-000, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, fundada em 30 de outubro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral, devidamente registrada no MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS, na data de 05/08/2022, sob n. 1486, livro A-6, folha 156.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º São objetivos da associação a promoção:

- a) da CULTURA;
- b) do DESPORTO;
- c) de ASSISTÊNCIA SOCIAL; e,
- d) de RECREAÇÃO.

§1º É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§2º Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) financiamentos coletivos;
- c) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- d) campanhas de doação;
- e) geração de renda;
- f) doações de entidades da administração pública Municipal, Estadual, Federal, seja de administração direta, indireta, autarquias ou fundações;
- g) doação de entidades estrangeiras; e,
- h) demais recursos permitidos pela legislação vigente.

§ 3º A Associação não cobrará mensalidade de seus associados.



Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação política-partidária.

Art. 4º A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela maioria simples da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados que tomaram parte da fundação da Associação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito.

Art. 6º Será demitido o associado que assim o requerer.

Parágrafo único. O pedido de demissão do associado será dirigido à Diretoria da Associação, preferencialmente com exposição de motivos.

Art. 7º Será excluído da associação, em procedimento que assegure direito de ampla defesa, o associado que:

- a) infringir as normas sociais; e,
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações e deveres para com a associação.

§1º A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§2º O procedimento de exclusão de associado se dará perante a Diretoria da Associação, observando-se no mínimo os seguintes procedimentos:

I – o Associado será notificado por escrito, por meio físico ou eletrônico, sobre as imputações feitas e sobre a abertura de procedimento administrativo para investigar as infrações, donde poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, se quiser.

II – o Presidente da Associação irá indicar um associado para conduzir as investigações, colher as provas com testemunhas, acusado e noticiante da infração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo tudo ser transcrito. Findo esse prazo, os documentos e provas serão encaminhados para a Diretoria da Associação.

III – A Diretoria da Associação deverá notificar o acusado para apresentar defesa final escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, é cabível recurso, escrito, à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual deverá convocar a Assembleia Geral, de forma especial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para julgar o recurso.



§4º A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 8º Aos associados assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado nas Assembleias, inclusive para destituir os administradores e alterar o estatuto.
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria; e,
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Subtítulo I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

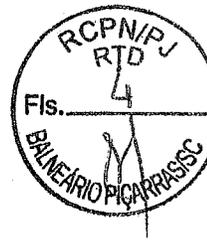
§1º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, no meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§2º As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§3º Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada.

§4º A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§5º As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, acessível ao público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§6º Extraordinariamente a Assembleia inicial da Associação para eleição da 1ª (primeira) Diretoria e do 1º (primeiro) Conselho Fiscal, se dará no ato de aprovação do presente estatuto.

§7º É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§8º Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição e destituição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§9º A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo às chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§10. Para a eleição e destituição de administradores e para a alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo de metade mais um do quadro social.

Subtítulo II - DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será constituída pelo Presidente; Vice-presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e, 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. A eleição da 1ª (primeira) Diretoria da Associação se dará no mesmo dia da aprovação do presente Estatuto.

Art. 13. A Diretoria, cujo mandato será de 3 (três) anos será eleita em Assembleia Geral, cuja posse se dará imediatamente após a eleição.

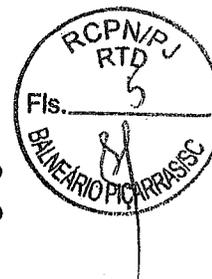
§1º O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

§2º Sa a administração vier a faltar, será convocada automaticamente Assembleia Geral para eleição dos membros.

§3º A convocação descrita no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer associado, bastando que seja afixado edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias em local visível na sede. Além dos dados como dia e hora, deverá constar que o objeto a ser tratado na reunião será a eleição de nova diretoria. No edital deverá constar o nome completo do associado, com a aposição de sua assinatura e o telefone para contato.

Art. 14. A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros.

2



Parágrafo único. A convocação das reuniões da Diretoria será feita por afixação do Edital em local visível da Sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar os seguintes dados:

I - dia e hora da reunião;

II - objeto da deliberação;

III – número de telefone para contato e nome completo dos associados que estão convocando a reunião, com aposição de suas assinaturas no edital de convocação.

Art. 15. Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, em especial quando se verificar empates nas decisões.

Art. 16. Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

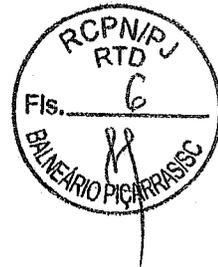
Art. 17. Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 18. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 19. Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;



- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Subtítulo III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 3 (três) anos.

§1º É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§2º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

§3º Se o Conselho Fiscal vier a faltar, será convocada automaticamente Assembleia Geral para eleição dos membros, observado ainda o disposto no Art. 49 do Código Civil.

§4º A eleição dos 1º (primeiro) Conselho Fiscal da Associação se dará no ato de aprovação do presente estatuto.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

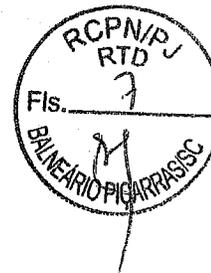
Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas quadrimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

Subtítulo IV - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 24. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;



2. O Conselho Fiscal, até o dia 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunindo-se até 30 de abril do mesmo ano, e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 25. Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 26. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados.

§1º Para aprovação das reformas no Estatuto, deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

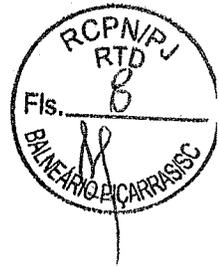
§2º Caso não seja verificado quórum mínimo descrito no caput, será providenciada nova chamada meia hora depois. Após a segunda chamada, a sessão da Assembleia Geral será iniciada com o quórum dos associados presentes, sendo os votos tomados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º A convocação para as Assembleias Gerais e Extraordinárias serão feitas pela afixação de edital em local visível ao público na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 27. Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.



Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 28. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 29. A associação será dissolvida em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

§1º O quórum para instalação será, em primeira chamada, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos do total de associados para aprovar a dissolução da associação.

§2º Caso não seja atingido o quórum mínimo, será providenciada segunda chamada meia hora depois da hora marcada para reunião, onde será instalada a Assembleia com o número de associados presentes, sendo necessário 2/3 (dois) terços dos votos dos presentes para aprovar a dissolução da associação.

Art. 30. Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Associação poderá representar judicialmente e extrajudicialmente seus associados, desde que haja decisão de uma assembleia, com aprovação de no mínimo metade mais um dos associados.

Art. 32. Os prazos, quando não mencionados a forma de sua contagem, deverão ser contados em dias corridos, não se suspendendo ou interrompendo em finais de semana ou feriados.

Art. 33. A associação foi fundada em Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2020, e o presente Estatuto Consolidado foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da diretoria.

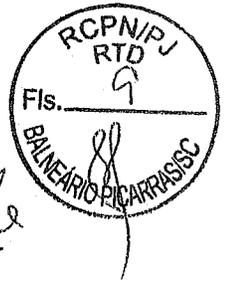
Associado Presidente da Assembleia: _____

ALDO MARIO IGNACIO - CPF: 017.260.459-19

Associada Presidente Eleita: _____

PRISCILA RENATA EMMERICH – CPF: 082.553.059-80

04 JAN. 2023



Associado 2º Vice-Presidente: Ivan Julio de Carvalho
IVAN JULIO DE CARVALHO – CPF: 057.931.989-03

Associada 1º Secretário: Ana Cristina Vieira Ignacio
ANA CRISTINA VIEIRA IGNACIO – CPF: 030.347.226-05

Associado 2º Secretário: Domingos Ignacio
DOMINGOS IGNÁCIO – CPF: 071.094.139-00

Associado Tesoureiro: Julio Cesar Vieira Firmo
JULIO CESAR VIEIRA FIRMO - CPF: 146.121.166-23

Associado 2º Tesoureiro: Carlos Eduardo Ignacio
CARLOS EDUARDO IGNACIO – CPF: 080.107.119-42

Associado Membro Conselho Fiscal: Paulo Roberto Batista
PAULO ROBERTO BATISTA – CPF: 813.328.319-15

Associado Membro Conselho Fiscal: Diogo Martins de Carvalho
DIOGO MARTINS DE CARVALHO – CPF: 095.107.609-43

[Signature]

ADVOGADO

NOME: Luiz Eduardo Klein Vidal
OAB/SC 29723

[Signature]